

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 057/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 057/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2019, DISPENSA N° 017/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, a Empresa JH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF n° 18.092.640/0001-34, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE N° 26.6.0002168-0, com sede na Rua Antonio Farias, n° 118 - Sala 01, Centro, Surubim, Pernambuco, CEP.: 55750-000, representada por seu sócio, o senhor JOSÉ HENRIQUE INTERAMINENSE, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 08/06/1955, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.376.784-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.139.138, expedida pela SSP/PE, com domicílio na Rua José Malaquias Guerra, nº 181, Centro, Surubim, Pernambuco, CEP.: 55750-000, daqui por diante designada, simplesmente, LOCADOR, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 034/2019, autuado por **Dispensa Nº 017/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na **Rua Manoel Alves Moura**, n° 05, **Cabaceira**, **Surubim**, **Pernambuco**, **CEP**.: 55750-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de **Surubim**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Surubim.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADOR.

Página 1 de 8



2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 36 (Trinta e Seis) Meses, com início a contar de 09 de Agosto de 2019 e término em 08 de Agosto de 2022.
- 3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

- 4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 1.585,05 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinco Centavos);
- 4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços do Consumidor INPC**, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39. N° e Data do Empenho: 2019NE000527, de 09 de Agosto de 2019.

- 5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 1.585,05 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinco Centavos);
- 5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;
- 5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa **JH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o n° **18.092.640/0001-34**, através de depósito bancário no **Banco Bradesco**, Agência **0835-4**, Conta Corrente n° **001655-1**.
- 5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigada à:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imovel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 8.1 deste instrumento;

Página 2 de 8



- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- 6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

- 7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:
- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.6.1. Identificação para IPTU e TPEI:

Inscrição Municipal: 01.03.040.0058.001

Sequencial: 06326

7.1.7. Permitir a vistoria de imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, pem como admitir que seja o mesmo visitado por

Pagina 3 de 8



terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

- 8.1. Com base no $\$3^\circ$ do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal N° 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;
- 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

- 9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:
- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;
- 9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- 9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.
- 9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

(;)

Página 4 de 8



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

- 11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
- 11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.
- 11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
- 11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.
- 11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.
- 11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

- 12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.
- 12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.
- 12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.
- 12.3.1. A averbação far-se-à à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

()

Pagina 5 de 8



12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8° da Lei Federal N° 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

- 13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.
- 13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- 13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N $^{\circ}$ 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;
- 14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- 14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.
- 14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.
- 14.4. A LOCATÁRIA doderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

Página 6 de 8



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:
- 15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);
- 15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e
- 15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.
- 17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 09 de Agosto de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

LOCATÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIKAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

LOCATÁRIA



É EMPREENDIMENTOS EIRELI SÓCIO LOCADOR JH PARTICIPAÇÕES

TESTEMUNHAS:

NOME: 1.

> 032.434.844-30. CPF;

2. NOME: